



PROCESSO N.º 1160/09

PROTOCOLO N.º 9.127.353-5

PARECER CEE/CEB N.º 18/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4475/09-GS/SEED (fls. 244), de 06 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 16 de outubro de 2006, no NRE de Wenceslau Braz, da Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2007.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

- Regime de Funcionamento: presencial

- funcionamento: período noturno.

- Carga Horária:

- 1.200 (mil e duzentas) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75%.



PROCESSO N.º 1160/09

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área de conhecimento.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I (fls. 223)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva		
MUNICÍPIO: Jaguariaíva		NRE: Wenceslau Braz
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	400	
Matemática	400	
Estudos da Sociedade e da Natureza	400	
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas/ou 1440h/aula

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 220).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luiz Antonio de Souza	Diretor	Licenciado em Letras – Hab. Port/Inglês Especialista em Pedagogia Escolar, Supervisão, Orientação e Administração
Isabel Cristina de Freitas	Coordenadora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia
Cleonice dos Santos Barreto	Professora	Licenciada em Pedagogia
Josiane Branco Guedes	Professora	Licenciada em Pedagogia Especialista em Metodologia do Ensino de Matemática



PROCESSO N.º 1160/09

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 164/168).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 190/191);
- Licença Sanitária (fls. 234)
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 22, 235/238);
- Planta baixa de localização (fls. 19/20);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 24/25);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 58).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 123/06 (fls. 163), do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I, retroativo ao início do ano de 2007.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (fls. 169) e o Parecer n.º 2379/09-CEF/SEED (fls. 241/242), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jaguariaíva, mantida pela Prefeitura Municipal, retroativa ao início do ano de 2007.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1160/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB